



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUCÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

COVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERÉCIO DE ALCOBAÇA, CAVAVELAS, GUARATINGA, IBIRAPUÃ, ITABELA, ITANHÉM, JUCURUCÚ, LAGEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, VEREDA E PRADO – BAHIA, CNPJ: 09107.331./0001-08, E DO OUTRO, SINDILOJAS – SINDICATO DOS LOJISTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.246.046/0001-73, REPRESENTADOS, NESTE ATO PELOS DELEGADOS PATRONAIS DEVIDAMENTE AUTORIZADOS POR SUAS DIRETORIAS E ASSEMBLÉIAS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPSOTAS, QUE MUTUAMENTE ACORDAM.

CLÁUSULA 1ª – DATA –BASE /VIGÊNCIA – A Data-Base dos comerciários da base territorial do SEC. ALCOBAÇA se dará sempre no dia 1º (primeiro) de Janeiro de cada ano subseqüente á sua aprovação e a CCT – Convenção Coletiva de Trabalho vigorará por um periodo de 24 (vinte quatro) meses iniciados a partir de 1º de Janeiro de 2016. Visando a renovação da presente convenção coletiva as entidades convenientes se comprometem a iniciar o processo das discussões 60 (sessenta) dias antes da data base 1º de janeiro de cada ano e finalizando na data limite de 25 de janeiro, data de referencia para encerramento das negociações.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA – Aplica-se os termos da Convenção a todos os empregados no comércio nos Municípios de Caravelas, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itanhém, Jucuruçú, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Vereda e Prado – Bahia.

CLÁUSULA ECONÔMICA



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÁ E GUARATINGA.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL – As empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial na sua data base, equivalente a 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) e 9,5% (nove e meio por cento) para as funções não mencionadas a partir de 1º de Janeiro do ano.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL - Na data base, descrita na cláusula 1ª desta convenção, fica garantido um piso salarial por função nos seguintes valores:

- I. R\$ 888,50 (oitocentos e oitenta e oito reais, e cinquenta e centavos) para as funções de:
 - a) Office boy; (a função com sentido de apoio no estabelecimento e que não caracteriza prática de qualquer outra função específica).
 - b) Faxineiro;
 - c) Carregador; (interno de mercadoria).
 - d) Copeiro;
 - e) Vigia;
 - f) Recepcionista;
 - g) Entregador; (exceto de bicicleta cargueira).
 - h) Auxiliar de serviços gerais;
 - i) Empacotador de fundo de caixa.
 - j) Cartazista.
 - k) Montador de Moveis.

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

- II. R\$ 922,67 (novecentos e vinte dois reais e sessenta e sete centavos) para as funções de:



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUCÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

- a) Balconista;
- b) Embalador de alimentos;
- c) Repositor de mercadorias;
- d) Operador de caixa;
- e) Vendedor;
- f) Fiscal de Caixa.
- g) Conferente de Saída de Mercadoria (com experiência na função).
- h) Balconista de Padaria;

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

III. R\$ 984,19 (Novecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), para as funções de:

- a) Auxiliar Administrativo;
- b) Auxiliar de Açougueiro;
- c) Balconista de Açougue;
- d) Auxiliar de Mecânico;
- e) Auxiliar de Moleiro;
- f) Auxiliar de eletricista automotivo.

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

IV. R\$ 1.073,09 (Mil e setenta e três reais, e nove centavos), para as funções de:

- a) Açougueiro;
- b) Mecânico;
- c) Moleiro;
- d) Eletricista automotivo;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCobaÇA - CARAVeLAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

e) Mecânico Automotivo

V. R\$ 1.173,64 (Mil e cento e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para a função de:

- a. Conferente de Mercadoria.
- b. Recepcionista de Supermercado.

Para os empregados admitidos a partir da data base, com mais de 03 (três) meses de vínculo de trabalho na empresa.

VI. Para funções de Condutor ficam garantidos, os pisos salariais de:

- a) Condutor de veículo leve: motocicleta (motoboy), o piso de R\$ 959,26 (Novecentos e cinquenta e nove reais e vinte nove centavos).
- b) Condutor de veículo leve: pick-ups's o piso de R\$ 1.133,69 (Um mil e cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos).
- c) Condutor de veículo médio: 1 (um) eixo o piso de R\$ 1.308,10 (Um mil trezentos oito reais, e dez centavos).
- d) Condutor de veículo pesado – até 2 (dois) eixos – o piso de R\$ 1.482,53 (Um mil e quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos).
- e) Condutor de veículo pesado – acima de 2 (dois) eixos – piso de R\$. 1.831,34 (Um mil e oitocentos e trinta e um reais, e trinta e quatro centavos).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

- f) Para as funções de mecânico "A", montador de motor, e eletricista o piso será de R\$ 1.569,73 (Um mil e quinhentos e sessenta nove reais e setenta e três centavos).
- g) Para as funções de Mecânico "B", demais serviços auxiliares, e Soldador o piso será de: R\$ 1.046,47 (Um mil e quarenta e seis reais, e quarenta e sete centavos).
- h) Para as demais funções, não mencionadas acima, o piso será de R\$ 1.026,13 (Um mil e vinte e seis reais e treze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores garantirão a todos trabalhadores o exercício das funções específicas, não estando os trabalhadores abrigados a serviços de cargas, descargas, entregas de mercadorias fora do estabelecimento, limpezas e/ou outras funções que divirjam de sua contratação.

CLÁUSULA 5ª - TRIÊNIO - A título de gratificação adicional pôr tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três cento) do respectivo salário, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário Comercial.

CLÁUSULA 6ª - QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas, mensalmente, pagará aos mesmos empregados, e somente para os que exercerem a função de caixa, 12% (doze por cento) sobre o salário base da função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que exercem essa função, assegura-se o direito de presenciarem a conferência de valores e saldos, ficando isentos de qualquer responsabilidade se a conferência não lhes for permitida;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÁ E GUARATINGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques pôr eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Objetivando garantir a proteção da saúde do trabalhador será feita avaliação ergonômica do trabalho dos caixas, nos termos da NR 17;

PARÁGRAFO QUARTO – haverá descanso de 5 (cinco) minutos para a operadora (o) de caixa a cada 02h00min (duas) horas trabalhadas no caixa , bem como a empresa, através de parceria com o CEREST e /ou órgão que cuide da saúde do trabalhador (a), promoverá o rodízio nas modalidades orientadas pelo órgão para evitar o acometimento por LER/DORT do funcionário (a) em atividades;

PARÁGRAFO QUINTO – os check-out's e demais equipamentos deverão estar de acordo com a legislação e orientações do MTE vigentes e funcionando normalmente para fins de proteção e garantia á condição ergonômica do trabalho a quem exercer a função de operador, os equipamentos deverão ter apoio para os pés do funcionário (a).

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DOS COMERCÍARIOS – A jornada máxima do trabalhador comerciário que laboram nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumprindo tal jornada de Segunda a Sábado.

PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA – No § 1 da Lei 12.790/2103, regulamentadora da Profissão do Comerciário, somente será permitido o labor em jornada extraordinária nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em Acordo Coletivo ou Termo Aditivo firmado entre as empresas interessadas e o Sec.Alcobaça e o Sindilojas – Bahia.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica desde já pactuado entre as Entidades, Convenientes, que se por acaso for firmado o Acordo Coletivo e o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho previsto no § 1º logo acima, o adicional que será acrescido deverá ser 50% (cinquenta por cento), sobre o valor de à hora normal pagar, nunca superior a 2h00 diária e vedada à compensação, das horas excedente de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A média de horas extras os que percebem os pisos salariais convencionados e/ou acima destes será feita com base nos últimos 12 (doze) meses, para cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, indenização e multas, caso o funcionário tenha menos de um ano na empresa, a média será proporcional ao seu tempo de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - É devido o Repouso Remunerado sobre comissões e/ou horas extras habituais a todos trabalhadores que as praticarem.

CLÁUSULA 8ª – TRABALHO AOS DOMINGO E FERIADOS – No § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, somente será permitido o labor aos **DOMINGOS E FERIADOS**, nas cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante autorização em **Acordo Coletivo de Trabalho** firmado entre as empresas interessadas e o Sindicato dos Empregados no Comércio e Sindilojas – Bahia / Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 9ª - EMPREGADOS COMISSIONISTA - Os empregadores remunerarão com as seguintes garantias:

- A) A todos os comissionados o piso salarial convencionado;
- B) O percentual das comissões na mesma função para ambos os sexos;
- C) Anotação das comissões, horas extras, gratificações e respectivos DSR – Descanso Semanal remunerado em rol no verso do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;

- E) O cálculo para pagamento de férias, 13º salário, salário maternidade, aviso prévio, indenizado e multas aos comissionistas será feito pela média das 12 (doze) últimas remunerações, comissões, horas extras habituais, gratificações e DSR percebidos;
- F) Os empregadores se obrigam a pagar o repouso remunerado acrescido da média dos valores das comissões, mensalmente;
- G) Não haverá transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para outro, contra a sua vontade, se da remoção resultar prejuízo para o mesmo;
- H) As empresas que adotarem o sistema de pagamento com base em comissões auferidas nas vendas de seus empregados deverão fornecer relatórios diários das mesmas aos vendedores, para o seu controle.
- I) O comissionado não é responsável pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendido as regras da empresa;
- J) O empregado remunerado pôr comissão terá garantido a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a um piso salarial, previsto na cláusula segunda;
- L) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias, nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;
- M) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão, e os apenas comissionistas, os cálculos para pagamento do triênio, obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado, aplicar-se-á o percentual de 3,% (três pôr cento) a título de triênio. Para os que recebem apenas pôr comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões.

CLÁUSULA 10ª - REPOUSO REMUNERADO. – Será garantia a todos os trabalhadores o DSR – Descanso Semanal Remunerado de acordo com o art. 1º da Lei 605/05.01. 49, e como o Enunciado nº 27 do TST, não podendo o seu valor ser incluído no valor pago correspondente a comissões, horas extras e/ou gratificações devendo a respectiva remuneração ser discriminadora no correspondente comprovante em conformidade com o que foi auferido.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

CLÁUSULA 11ª – INTERINIDADE/EQUIPARAÇÃO.

- a) Enquanto perdurar a substituição o empregado terá direito à diferença entre o salário que recebe e o salário do substituído, nos termos da Lei, pagos no recibo de salário, como verba de substituição de função.
- b) As empresas se comprometem a efetuar a equiparação salarial, nos termos da Lei, bem como corrigir os desvios de funções.

CLÁUSULA 12ª – DESCONTOS.

- a) O empregado não será responsável por inadimplência dos clientes nas vendas a prazo e/ou com cheques não compensados ou sem fundos, desde que obedecidos os critérios da empresa, não podendo haver qualquer prejuízo para os seus salários;
- b) Não poderá haver desconto de compras efetuadas na própria empresa que superem o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, exceto quando se tratar de situação inadiável de sua saúde ou seus dependentes em qualquer grau de parentesco.
- c) As empresas deverão criar os critérios e apresentar por escrito ao funcionário, obedecidas a às normas legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos as faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas férias indenizadas.

CLÁUSULA 13ª – DIÁRIA EXTERNA/REEMBOLSO – Fica garantido para os trabalhadores que viajam a serviço da empresa o reembolso das despesas inerentes à alimentação e pernoite.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAIS.

- a) As empresas se comprometem a pagar a hora noturna trabalhada a partir das 22 horas às 5 horas do dia seguinte, com um adicional de 40% (quarenta por cento), sobre a hora normal;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

Fica assegurado o adicional de insalubridade e /ou periculosidade, desde que definido no PPRA e PCMO, incidente sobre o piso salarial da categoria na respectiva função, a todos os trabalhadores com acesso á câmaras Refrigeradoras, Caldeiras, Fornos e Fornalhas, com deslocamento e revenda de produtos químicos;

c) O PPRA e o PCMSO serão implantados conforme o que dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª ADIANTAMENTO / RECEBIMENTO DE SALÁRIOS – O adiantamento de salário será feito, facultativamente, até o dia 15 do mês.

a) As empresas efetuaram os pagamentos até o quinto dia útil do mês subseqüente.

b) Toda empresa independente do número de empregados é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancária, batizado por algumas empresas de “contracheque”.

c) As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro e a segunda até dia 20 de dezembro, ou em parcela única paga até dia 20 de dezembro, vedada a prorrogação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do salário deverá ser feito em dinheiro em espécie, conta- corrente, conta-poupança e/ou conta-salário do empregado.

CLÁUSULAS SOCIAS

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa pôr justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

10



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

- a) **GESTANTE** – Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária. Podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 60 (sessenta) dias, sendo o Aviso dado após o vencimento da estabilidade, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado
- b) **PRÉ – APOSENTADO** – Nos 24 (vinte e quatro meses) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) **AUXÍLIO ACIDENTE** – Desde da confirmação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.
- d) **AUXÍLIO DOENÇA** – Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, até 30 (trinta) dias após cessação, desse auxílio pelo órgão previdenciário.
- e) **RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, por um prazo de 30 dias (trinta) dias, podendo ser desligado da empresa após o vencimento da estabilidade de 30 dias (trinta) dias, seja o Aviso Prévio trabalhado ou indenizado.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES - As empresas, na medida em que exijam, fornecerão, anualmente dois uniformes, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviços.

CLÁUSULA 18ª – TRABALHADOR MENOR – As empresas que necessitarem do trabalho do menor, a título de aprendizagem e com idade acima de 16 (dezesseis) anos, deverão requerer autorização escrita dos pais e/ou responsáveis e fundamentadas com documentação de matrícula regular por escola do município, desde que aos trabalhadores menores sejam cumpridos todas as vantagens e direitos ajustados na presente convenção coletiva, permitindo-se o trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

e maior de 14 (catorze) anos apenas o quanto previsto na legislação que ampara o menor aprendiz.

CLÁUSULA 19ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO – Todo trabalhador comerciário das empresas abrangidas por esta Convenção que estiver cursando faculdade, fica garantido o direito de encerrar o seu labor mais cedo para não sofrer prejuízos de aulas, sendo um acordo firmado entre o empregador e o trabalhador universitário para reposição dessas horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa cláusula só é aplicada para seguimento de supermercado.

CLÁUSULA 20ª – ASSÉDIO MORAL – Caso algum empregado (a) que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva seja vitimas de práticas caracterizadoras do **ASSÉDIO MORAL**, as mesmas pagarão Multa da Normativa já prevista neste Instrumento Coletivo de Trabalho, mas uma multa de indenização equivalente a 20 (vinte) Pisos Salariais a titulo de danos morais e materiais.

CLÁUSULA 21ª – ATESTADO MÉDICO – Ficará validado os Atestados Médicos emitidos por profissional médicos de planos de saúde ou particulares.

CLÁUSULA 22ª – INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL- O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

CLÁUSULA 23ª – CONTROLE DE JORNADA LABORAL – As empresas com 8 (oito) empregados obrigatoriamente farão Controle de Jornada de Trabalho através da implantação do REP- Registro Eletrônico de Ponto.

12



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

CLÁUSULA 24ª – HORARIO DE LANCHE - As empresas concederão para seus empregados intervalo de 10 (dez) minutos por turno de trabalho superior a quatro horas e quando os mesmos forem escalados para trabalho extraordinários.

CLÁUSULA 25ª - FALTAS ABONADAS - Serão abonadas as faltas nas condições descritas a seguir:

- a) As faltas dos empregados estudantes, decorrente de exame vestibular, supletivo, provas curriculares e concursos oficiais, desde que comprovado;
- b) Durante 2 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendentes, descendentes ou cônjuge;
- c) Durante 5 (cinco) dias consecutivos no caso de nascimento de filho.
- d) Durante 5 (cinco) dias consecutivos para casamento do empregado;
- e) 1 (um) dia para doação voluntária de sangue, observando o período mínimo de 12 meses entre uma doação e outra;
- f) 2 (dois) dias para obtenção de documentos legais (certificado de reservista, certidões de nascimento e casamento, título de eleitor e carteira de habilitação de motorista) e desde que devidamente comprovado;
- g) O tempo necessário no decorrer do expediente, para abertura de conta salário ou equivalente: Conta corrente e conta poupança;
- h) Do dia do exame físico, psicotécnico ou de rua quando necessária a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado ao empregado das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o filho ou dependente previdenciário ao médico,

13



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, mediante comprovação.

CLÁUSULA 26ª- DOENÇA/ACIDENTE DE TRABALHO – Na ocorrência de acidente ou doença, as empresas observarão o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – caso ocorra o acidente de trabalho, e, ainda que não haja o afastamento do trabalhador será notificado ao órgão competente da saúde e a empresa manterá sem desconto o salário proporcional aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso ocorra o acidente de trabalho, e, ainda que não haja o afastamento do trabalhador do seu local de trabalho, nos casos possíveis de continuidade do trabalho, a empresa adotará imediatamente ao acidente, os procedimentos previstos em Lei, principalmente, no que se refere á comunicação á previdência social, com a emissão e envio da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa acatará as recomendações deferidas pelo CEREST- Centro de Recuperação de Saúde do Trabalhador e/ou da Previdência Social do Governo Federal.

CLÁUSULA 27ª – APOSENTADORIA – A documentação exigida pelo INSS para fins de auxílio doença, comunicação de acidente de trabalho ou aposentadoria será fornecida pela empresa imediatamente após a ocorrência do Acidente ou, no caso de aposentadoria, na data da dispensa.

CLÁUSULA 28ª – CURSOS DE CAPACITAÇÃO – Facultativo, as empresas e o SEC promoverão, periodicamente, cursos de capacitação e reciclagem – isoladamente,

14



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

em parceria com entidades promotoras – para seus empregados, sem ônus para os mesmos, devendo comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dar-se-á prioridade para alfabetização de jovens e adultos.

CLÁUSULA 29ª – EMPREGADA GESTANTE – Quando for constatada a gravidez da comerciária que trabalha em local insalubre e/ou perigoso, mediante atestado médico, será obrigatório o remanejamento da mesma para local e função compatível para o seu estado, sem prejuízo do salário contratual, bem como se disponibilizará local apropriado para a amamentação do filho nas dependências da empresa ou, em caso contrário, haverá liberação para o deslocamento da mãe até a sua residência, conforme previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de afastamento da gestante para nascimento, cuidados e acompanhamento do filho será de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do dia do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada gestante terá direito à licença especial, caso esteja ela ou o nascituro em situação de risco, mediante a laudo comprobatório.

CLÁUSULA 30ª – REGISTRO NA CTPS/DOCUMENTAÇÃO – As empresas se comprometem a realizar as anotações, bem como assinatura nas carteiras de trabalho no prazo máximo de 48 horas:

a) Em caso de o empregado permanecer sem registro, o empregador será penalizado com uma multa correspondente a 1 (um) piso salarial referido na alínea “II” da cláusula quarta, que será em favor do empregado, limitando-se no total ao valor de 2 (dois) pisos da categoria.

b) Será devido ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) de salário mínimo, por dia de atraso, pela retenção da carteira profissional após o prazo de 48 horas;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

CLÁUSULA 31ª – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – O contrato de experiência não existirá se houver experiência na função em trabalho anterior exercido no comércio, se existir o mesmo será de no máximo 60, (sessenta) dias, vedada a renovação.

CLÁUSULA 32ª – AVISO PRÉVIO – Não haverá Aviso Prévio dado sem que este seja, efetivamente, trabalhado no seu local de trabalho, bem como serão obedecidas às modalidades, prazos e cumprimentos da seguinte forma:

a) **AVISO TRABALHADO:** trabalho por período de 30 (trinta) dias, com o pagamento das verbas previstas no TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho no primeiro dia útil após o vencimento do aviso, devendo ser antecipado o pagamento caso a data final para o pagamento ocorra em dia de feriado ou domingo.

b) **DISPENSA NA DATA BASE** – O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 60 (sessenta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário Comercial.

c) **AVISO INDENIZADO:** dispensa imediata, com o pagamento das verbas previstas no TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho dentro dos 10 (dez) dias subsequente à demissão, devendo ser antecipado o pagamento caso a data final para o pagamento ocorra em dia de feriado ou domingo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados com mais de 55 anos de idade, que prestam serviços ao mesmo empregador por tempo igual ou superior a 05 (cinco) anos, quando dispensados sem justa causa o aviso será de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego. Sendo seu pagamento equivalente tão simplesmente aos dias trabalhados;



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

CLÁUSULA 33ª- TRANSFERÊNCIA – Fica assegurada ao empregado (a) transferido, todas as garantias previstas no Artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA 34ª – ABERTURA DO COMÉRCIO – Não poderá haver funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos domingos e feriados nacionais e estaduais, exceto nos estabelecimentos cujas atividades, especificamente, estão amparadas pela Lei Federal 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os estabelecimentos comerciais instalados na zona costeira das cidades de: Caravelas, Mucuri, Novas Viçosa e Prado, ficaram autorizados a funcionarem nos domingos meio período no período de alta temporada (a iniciar-se no primeiro domingo após a semana de natal e a terminar-se-á no primeiro domingo após a semana de carnaval de cada ano), o funcionário que trabalhar acima das 44 horas semanais neste período receberá horas extras de 105% (cento e cinco por cento) sem prejuízo do adicional noturno caso venha a trabalhar após as 22h00min.

PARÁGRAFO SEGUNDO – fica vedado o trabalho por período superior a 6 (seis) horas sem intervalo, desde que a jornada diária seja cessada após a ocorrência do turno único e observando-se o que dispões a legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos funcionários que trabalham aos domingos e feriados, o repouso obrigatório será de pelo menos 1 (um) domingo por mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de funcionamento dos estabelecimentos em feriados nacionais, estaduais e domingos não autorizados por esta convenção, o infrator será penalizados com uma multa de 06 (seis) salários referidos na alínea “II” da Cláusula Quarta, sendo 3 (três) em favor do Sec-Alcobaça, 2 (dois) para um entidade filantrópica a ser indicada pelo Sec-Alcobaça e multa correspondente ao valor de um salário do piso da categoria alínea “II” em favor de cada trabalhador que estiver em serviço, que deverá ser paga juntamente com a remuneração na folha de pagamento de pagamento do mês subsequente, e, no caso de reincidência pelo mesmo infrator, o valor

17



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÁ E GUARATINGA.

da multa será dobrado e será cobrado em juízo conforme CCT, com exceção a padarias, açougues, verdurões, farmácias, distribuidoras de gás, conforme a Lei 605/49.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos dias 24 e 31 de dezembro, véspera de Natal e Ano Novo, o comércio funcionará normalmente das 08h00m até no máximo as 20h00min, sendo as horas extras de 105% (cento e cinco por cento), conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Termos aditivos de trabalho e os acordos coletivos de trabalho só serão negociados com solicitação antecipada de 8 (oito) dias da data desejava para negociação.

CLAÚSULA 35ª – NÃO PUNIÇÃO/RESTITUIÇÃO

- a) As empresas respeitarão os direitos coletivos ou individuais dos trabalhadores que reivindicarem das mesmas o cumprimento da presente convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Não haverá restituição material ou imaterial por parte do empregado em consequência da presente convenção de Trabalho, especialmente relativa a salários contratuais e demais adicionais convencionados.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLAÚSULA 36ª – DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS – As empresas que tiveram, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar a disposição do Sec. Alcobaça. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de 10 (dez) empregados e com ônus para as mesmas.

PARÁGRAFO UNICO – Será realizada eleição de um representante por local de trabalho, pelos funcionários, no caso de empresa ter em seu quadro acima de 10 (dez) funcionários, para que o eleito, junto com o sindicato, promova os entendimentos



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÁ E GUARATINGA.

necessários em situações de conflitos ou de aprimoramento das relações trabalhistas na empresa.

CLÁUSULA 37ª – ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO – Os representantes do sindicato poderão visitar os locais de trabalho para contato, filiação e divulgação das atividades sindicais aos comerciários, mediante comunicação prévia de 48 horas com igual prazo para resposta e desde que não prejudique as atividades normais da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Empresas disponibilizarão ao sindical dos trabalhadores espaços no quadro de avisos da empresa para comunicação de interesses dos empregados.

CLÁUSULA 38ª – RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO – As empresas se obrigam ao pagamento da rescisão contratual aos seus empregados no Sindicato dos Empregados no Comercio, dentro dos (10) dez dias após aviso prévio indenizado e no primeiro dia útil após o término do aviso trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar homologação TRCT até o 20º (vigésimo) dia do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do artigo. 477 da CLT e mais multa diária equivalente a 02 (dois) dia de salário se a inadimplência persistir após o 20ª (vigésimo) dia do afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 e 14 de julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional), ASO; (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPP; (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPRA; (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),**



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUCÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

PCMSO; Carta de Referencia; Guias Comprobatórias de Quitação da
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL, e dos EMPREGADOS;

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS E GRRF
(50% DO FGTS).

CLÁUSULA 39ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO – No Art. 7º da
Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Trabalhador Comerciário, fica
assegurada o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCÍARIO**, porém o
descanso será na segunda-feira de carnaval, exceto as cidades litorâneas, que, será no
feriado de corpus Christi.

CLÁUSULA 40ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL - Os
Empregadores das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho,
descontarão de todos os seus empregados, beneficiados pelas cláusulas desta convenção,
a título de **Contribuição Assistencial**, conforme prerrogativas conferidas pelo **Acórdão**
do STJ nº 189.960-3, o equivalente a 2,02% (dois vírgula zero dois por cento) do
Salário comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição Sindical Anual referente ao mês de
Março, e a contribuição Assistencial em favor do SEC, prevista nesta Convenção, será
devida nos meses de: **Janeiro, Fevereiro, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto,**
Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores deverão ser depositados até o dia 10 (dez) do
mês subsequente ao desconto da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, através de
formulário próprio fornecido pela Federação dos Empregados no Comércio. O
empregado tem o prazo de 10 (de) dias, a conta da data de assinatura desta Convenção
Coletiva de trabalho, inclusive, para individualidade e de próprio punho, perante o seu
sindicato, opor-se ao desconto aqui previsto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUÇÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO -

A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação dos recolhimentos das Contribuições (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante **da quitação**, bem como a **relação nominal dos empregados** com os respectivos **valores descontados e recolhidos**.

PARÁGRAFO QUARTO – PENALIDADE POR DESCOMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 2º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO QUINTO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL – As empresas deverão recolher em favor do SINDILOJAS/BA a importância de R\$ 5,00 (cinco reais) para empresas com até 1 (um) funcionário, R\$ 10,00 (dez reais) para empresas com 2 (dois) a 5 (cinco) funcionários, R\$ 15,00 (quinze reais) para empresas com 6 (seis) a 10 (dez) funcionários, e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para as demais empresas, podendo as guias ser emitidas pelo site www.sindilojasbahia.com.br.

CLÁUSULA 41ª – MULTA – Fica estipulada a quantia de 03 (três) PISOS SALARIAS referido na alínea “II” da **Cláusula Quarta**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida á parte prejudicada. Entretanto, se for de natureza social a multa aqui prevista será rateada da seguinte forma: 1/3 será revertido em favor de uma Entidade Beneficente indicada pelo Sindicato dos Empregados; 1/3 em favor do (s) empregado (s) prejudicado (s) e 1/3 em favor da Entidade Sindical Obreira. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será sempre em dobro para os casos de reincidência, tanto quanto cobrada através de Ação de Cumprimento pelo Sindicato quanto de ação individual pelo empregado.

21

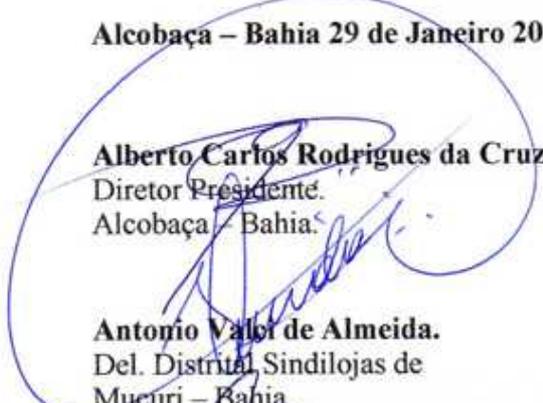


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE:

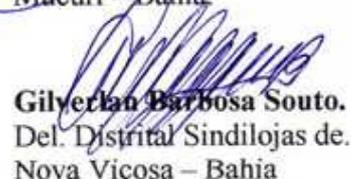
MUCURI - NOVA VIÇOSA - ALCOBAÇA - CARAVELAS - PRADO
ITABELA - JUCURUCÚ - LAJEDÃO - MEDEIROS NETO - ITANHÉM
VEREDA - IBIRAPUÃ E GUARATINGA.

ARTICULO 42ª – FORO COMPETENTE – Fica eleito o Fora da Vara da Justiça do Trabalho em Teixeira de Freitas e o Foro de Eunápolis - Bahia para dirimir quaisquer dissídios decorrentes da aplicação da presente convenção

Alcobaça – Bahia 29 de Janeiro 2016


Alberto Carlos Rodrigues da Cruz.
Diretor Presidente.
Alcobaça - Bahia.

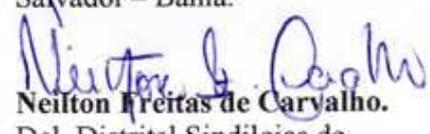

Antonio Valci de Almeida.
Del. Distrital Sindilojas de
Mucuri – Bahia


Gilyerlan Barbosa Souto.
Del. Distrital Sindilojas de
Nova Viçosa – Bahia


Larissa Galvão.
Del. Distrital Sindilojas de
Ibirapuã – Bahia.


Jose Carlos Araujo
Del. Distrital Sindilojas de
Medeiros Neto – Bahia.


Paulo Schin Mota.
Presidente do Sindilojas de
Salvador – Bahia.


Neilton Freitas de Carvalho.
Del. Distrital Sindilojas de
Itabela.


Renato Correia.
Del. Distrital Sindilojas de
Itanhém – Bahia.


Mário Sérgio Tassarolo
Del. Distrital Sindilojas de
Caravelas/Prado – Bahia.